



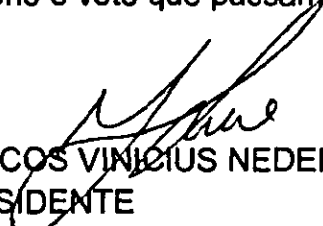
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

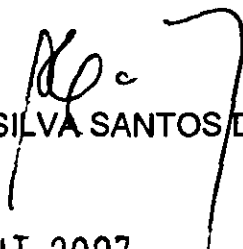
Processo nº : 10865.001217/2005-33
Recurso nº : 149.706
Matéria : IRPJ E OUTROS – Exs.: 2001 a 2005
Recorrente : TERMODINÂMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 12 DE SETEMBRO 2007
Acórdão nº : 107-09.126

TEMPESTIVIDADE – CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PEREMPÇÃO. Não se conhece do recurso voluntário quando apresentado após o prazo de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância, uma vez que perempto, nos termos do disposto no art. 33, do Decreto nº 70.235/72 que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, TERMODINÂMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 24 OUT 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, HUGO CORREIA SOTERO, JAYME JUAREZ GROTO, LIZA MARINI FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO GANÇALVES NUNES. Ausente a Conselheira RENATA SUCUPIRA DUARTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10865.001217/2005-33
Acórdão nº : 107-09.126

Recurso nº : 149706
Recorrente : TERMODINÂMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS relativos à infração de omissão de receitas.

A Turma Julgadora considerou o lançamento procedente em parte. A ciência da decisão foi dada em 12.12.2005 e o recurso voluntário foi protocolado em 16.01.2006, conforme carimbo apostado pela autoridade preparadora no doc. de fls. 1066.

O chefe da SACAT manifestou-se pela intempestividade do recurso, uma vez que o prazo se encerrou em 11.01.2006.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10865.001217/2005-33
Acórdão nº : 107-09.126

VOTO

Conselheira - ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, Relatora.

A ciência da decisão de primeira instância foi dada em 12.12.2005 e o recurso foi protocolado em 16.01.2006, conforme carimbo apostado pela autoridade preparadora no doc. de fls. 1066.

O chefe da SACAT manifestou-se pela intempestividade do recurso, uma vez que o prazo para sua interposição se encerrou em 11.01.2006.

O recurso voluntário deve ser interposto dentro do prazo de 30 dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Conforme o art. 5º do mencionado Decreto, os prazos serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento e de acordo com seu parágrafo único, os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato. Assim, deveria ter sido apresentado até 11.01.2006.

A tempestividade do recurso voluntário é um dos requisitos para sua admissibilidade.

Do exposto, oriento meu voto, para não conhecer do recurso voluntário por perempto.

Sala das Sessões – DF, em 12 de agosto de 2007.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA